

LEI N.º 2.604, DE 27 DE
ABRIL DE 2005



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

(Alteram-se dispositivos das Leis Municipais n.ºs 1.662 e 1.663, de 04.11.1992).

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 210, da Lei Municipal n.º 1.662, de 04.11.1992, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 210 - ...

I - A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas, no valor correspondente a 11% (onze por cento) calculados sobre as remunerações, os proventos das aposentadorias e as pensões;

II - A contribuição mensal dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas, no valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre as remunerações dos servidores ativos;”

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 2º e o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.663, de 04.11.1992, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art.2º - ...

I - A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas, no valor correspondente a 11% (onze por cento) calculados sobre as remunerações, os proventos das aposentadorias e as pensões;

II - A contribuição mensal dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas, no valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre as remunerações dos servidores ativos;”

“Art. 7º - Os balancetes e demonstrativos do Fundo serão assinados, obrigatoriamente, pelo Contador Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração; e deverão ser publicados, mensalmente, no Jornal Oficial do Município e afixados no prédio da Prefeitura e Câmara Municipal”.

Art.3º - A contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas, no percentual de 11%, estabelecidos nos artigos anteriores, somente incidirá sobre os proventos das aposentadorias e as pensões, que excederem o valor de R\$ 2.508,72 (dois mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º - O valor estipulado no artigo anterior poderá ser atualizado a critério do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Os valores recolhidos indevidamente pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais, pensionistas e inativos que tiveram desconto indevido de 8% (oito por cento) sobre os seus proventos (desde a Emenda Constitucional nº 41/2003) serão restituídos integralmente, em 10 (dez) parcelas iguais, independentemente de prévio protesto ou de necessidade de ingresso em ação judicial.

Parágrafo único - A devolução dos valores deverão ter início após decorridos noventa dias da data da publicação da Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei , correrão por conta das seguintes dotações:

53	02.05.00	04.122.00102.013.3.3.90.39.01.00.00.00.0100	Outros Serviç Terc Geral - P. Juridica	Administração
287	02.27.00	09.271.00042.035.3.1.90.13.00.00.00.00.0100	Obrigacoes Patronais	

Art.7º - Esta lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação, com fulcro no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de abril de 2005.

CELSO LUIS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de abril de 2005.

ROSELI AP. DA COSTA ROQUETO
SECRETÁRIA GERAL